



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1053/2000-PMM

**Altera a Lei Municipal nº 1002/99-
PMM, de 30 de novembro de 1999,
que Cria o Serviço de Transporte
Alternativo de Motocicleta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Macapá autorizado a conceder Permissão de Serviço de Transporte Individual em Motocicleta de Aluguel - MOTOTAXI, no total de 700 (setecentas).

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal de Macapá, definir critérios para credenciamento (permissão), expedição de autorização de Licenciamento e a Regulamentação de que trata esta Lei.

Art. 3º. A exploração do Serviço de Transporte Individual em Motocicleta de Aluguel, Moto-Táxi, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Macapá, observando-se a Lei Federal nº 8.987/95, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua publicação.

§ 1º. Observar-se-á na Regulamentação, às Normas de Segurança inerentes a Prestação do Serviço, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 2º. O Serviço de Moto-Táxi será explorado e operado pelo proprietário do veículo, mediante Permissão Individual para Pessoa Física;

§ 3º. O Alvará de Permissão será Pessoal e Intransferível.

Art. 4º. As Motocicletas utilizadas, somente serão autorizadas quando forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapassem aos 5 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do Órgão Municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único. Concede-se o prazo de 6 (seis) meses para a substituição dos veículos que estejam acima do prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 5º. Os serviços de Moto-Táxi somente serão autorizados, após comprovação do recolhimento do **Seguro de Vida** para o **Condutor da Motocicleta e o Passageiro**.

Parágrafo Único. O **Seguro** de que trata o Caput deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:


- I – despesas hospitalares;
- II – invalidez temporária;
- III – invalidez Permanente;
- IV – morte.

Art. 6º. É vedada a Concessão da Permissão para a exploração do Serviço de Transporte Individual em Motocicleta de Aluguel Moto-Táxi aos Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais e de Iniciativa Privada, assim como ao Titular de Firma Individual ou Sócio de Empresa Coletiva, ou Pessoa com qualquer outra fonte de renda suficiente à manutenção de sua família.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente os Artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10 da Lei Municipal nº 1.002/99-PMM, de 30 de novembro de 1999.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de julho de 2000.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá